



## CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CT N.º VEC. 234/2018.

#### 1 – DAS PARTES

##### CONTRATADA:

São partes neste instrumento: **VEC Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda – ME**, inscrita no CREA-MG 061035 e CNPJ/MF sob o N.º. 20.520.329/0001-90, localizada na Rua Rio de Janeiro, 300 Sl. 804 – Centro – Belo Horizonte – MG, doravante identificada por **CONTRATADA**, e **Câmara Municipal de Santa Luzia**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 22.429.823/0001-70, localizada na Rua Direita, N.º, 750, Centro – Belo Horizonte – MG, CEP 33010-000, doravante identificada como **CONTRATANTE**.

#### 2 – DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE COBERTOS POR ESTE CONTRATO

São cobertos por este contrato unicamente os equipamentos abaixo identificados:

Elevador	Escada rolante	Esteira rolante	X	Plataforma
Quantidade: 01	Tipo(s): Passageiros	Marca: Montele		
<b>Local(is) de instalação:</b>				
Endereço Rua Direita, N.º. 750 – Centro – MG - CEP: 33010-000				

#### 3 – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (OBJETO DO CONTRATO)

3.1 – A CONTRATADA prestará serviços qualificados e garantidos de Manutenção Preventiva e Corretiva à CONTRATANTE em caráter de plantão de **24x7 (vinte quatro horas, sete dias por semana)**, os quais são distribuídos da seguinte forma:

3.1.1 – Manutenção Preventiva mensal, efetuada entre segunda e sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00h e 17:30h, por técnicos especializados, dos componentes elétricos e mecânicos do(s) equipamento(s), fazendo os ajustes que forem necessários, bem como as lubrificações gerais, tudo de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança previstas na legislação da Prefeitura do município onde se encontre instalado o equipamento.

3.1.2 – Atendimentos de plantão **fora do horário normal de trabalho** da CONTRATADA, desde que se restrinjam a:

- Retirada de pessoas ou objetos retidos na(s) cabine(s) do(s) equipamento(s).
- Normalização do funcionamento de elevador paralisado nos casos em que sejam necessários ajustes, regulagens e substituição de peças de pequeno vulto.

3.2 – Os atendimentos feitos entre as 22:00h e 06:00h serão feitos **exclusivamente** para a retirada de pessoas retidas na(s) cabine(s) dos equipamentos.

3.3 – Serviços considerados de grande vulto, tais como trocas de cabos, modernização de equipamentos etc, ainda que em caráter preventivo, não estão inclusos neste contrato, devendo ser observado o constante na seção 10, “**DISPOSIÇÕES GERAIS**”, item 10.3.





#### 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1 – O presente contrato tem período de vigência de 01 (um) ano, contado a partir do dia 08/10/2018, tendo seu encerramento previsto para o dia 08/10/2019.

4.2 – O encerramento do presente contrato enseja sua renovação automática, caso não haja manifestação de nenhuma das partes. A renovação será formalizada através de termo aditivo onde constarão informações relevantes tais como mudanças na política de prestação de serviços, alterações de valores, surgimento de novas obrigações, modificação dos equipamentos cobertos, entre outras.

3.3 – No ato da renovação, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é facultado à CONTRATADA revisar os preços praticados, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – **IGPM** ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, sendo utilizado o índice que apresentar maior variação.

#### 5 – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará a quantia de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais) em depósitos regulares e com periodicidade **MENSAL**.

#### 6 – DOS PAGAMENTOS E ENCARGOS POR DÉBITO/ATRASSO

6.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação e quitação da Nota / Fatura + boleto bancário, com vencimento no dia 08 (oito) de cada mês, enviados para o endereço de cobrança do CONTRATANTE.

6.2 – A inadimplência das mensalidades e/ou valores referentes a outros serviços prestados, na data dos seus vencimentos, fará incidir sobre os mesmos correção monetária, calculada da data do vencimento até o efetivo pagamento, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – **IGPM** ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, sendo utilizado o que apresentar maior variação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e ainda multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total corrigido.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações e encargos incidentes sobre este contrato, tais como trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de relações mantidas entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos e contratados pela prestação dos serviços, inclusive, constituindo-se como única responsável pela prevenção, segurança e consequência de acidentes de trabalho ocorridos durante a prestação dos serviços nos equipamentos da CONTRATANTE.

7.2 – Atender as Normas de Segurança de condôminos e visitantes do edifício, bem como afixar na(s) porta(s) do(s) equipamento(s) objeto de trabalho, durante os serviços, as placas de advertência: "EQUIPAMENTO EM MANUTENÇÃO"

7.3 – Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os materiais de consumo e limpeza necessários à realização dos serviços contratados.

7.4 – Manter um Engenheiro Responsável Técnico permanente, fiscalizando e acompanhando todos os serviços pertinentes aos elevadores.

7.5 – Preencher o Livro de Registro de Ocorrências para cada equipamento objeto deste contrato, se responsabilizando pelas informações nele contidas.

7.6 – Deverá elaborar e fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu Engenheiro Responsável, sendo que a primeira correrá por conta da CONTRATADA.





## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Pagar à CONTRATADA as faturas correspondentes aos serviços prestados e peças fornecidas nas datas preestabelecidas.

8.2 – Afixar junto à portaria do edifício a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida pela CONTRATADA, para fins de fiscalização do CREA - MG, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou qualquer outro órgão fiscalizador.

8.3 – Permitir acesso à casa de máquinas e a interferência nos componentes do(s) equipamento(s) ao pessoal da CONTRATADA

8.4 – Guardar no respectivo prédio, sob sua responsabilidade, manuais, ferramentas, peças e outros materiais da CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.5 – Interromper a utilização do(s) elevador (es) que apresentar(em) qualquer irregularidade em seu funcionamento, comunicando imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer acidente ou ocorrência de relevo relacionados com os mesmos.

8.6 – Manter atualizados os dados do condomínio, tais como o nome do síndico, apartamento/sala, telefones para contato, e-mail; informando à CONTRATADA qualquer alteração porventura ocorrida.

8.7 – Guardar a documentação dos elevadores objeto deste contrato, tais como A.R.T., laudo de inspeção anual, livro(s) de registro, cópia deste contrato etc; se responsabilizando por sua apresentação junto aos órgãos fiscalizadores quando da visita do fiscal ao condomínio.

## 9 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo estipulado em “DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA”, podendo ser cancelado por qualquer das partes contratantes sem qualquer cobrança/pagamento de multa, mediante aviso prévio por escrito, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Poderá, a CONTRATADA, dentro de suas possibilidades, efetuar serviços de maior vulto fora dos dias e horários normais de trabalho, de acordo com a necessidade e urgência de funcionamento dos elevadores, como previamente for acordado.

10.2 – As partes poderão propor modificações do contrato através de correspondência a ser remetida para o endereço da outra parte constante do cabeçalho do presente ou entregue sob protocolo. Fica desde já ressalvado que as modificações eventualmente propostas só serão consideradas como válidas se forem expressamente aceitas por ambas as partes e que entram em vigor a partir de data também acordada entre as partes.

10.3 – Todos os serviços de reparos, consertos e/ou substituições não previstos dentro da cobertura padrão deste contrato deverão ter a prévia autorização da CONTRATANTE mediante apresentação de orçamento por escrito.

10.4 – A CONTRATADA não responderá por perdas e danos que tenham como origem fenômenos da natureza, atos do governo, “lock-outs”, greves, sedições, comoções civis, panes da rede elétrica, incêndios, explosão, furtos, racionamentos, atos de vandalismo, e ainda por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações.

10.5 – Este contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, e ainda pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.





## 11 – DO FORO

Para quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro localizado na capital do estado em que está (ão) instalado(s) o(s) equipamento(s), como único competente.

E por estarem, assim, justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, ante as testemunhas instrumentárias abaixo.

Belo Horizonte - MG, 08 de Outubro de 2018.

Câmara Municipal de Santa Luzia  
CPF/CNPJ: 22.429.823/0001-70

Elevar Elevadores em Movimento  
CNPJ: 20.520.329/0001-90

### Testemunhas:

1 - Jéssica Rani Rodrigues Sousa  
Nome:  
CPF: 126.546.576-20

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

